

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

824

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Considerando que os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) aumentam aceleradamente trazendo consigo problemas que afetam a saúde e bem estar da coletividade;

Considerando que, segundo os dados mais recentes obtidos nas várias organizações mundiais, a quantidade em volume até 1980, deverá ter um acréscimo de 44%.

Considerando que, segundo levantamento feito pela GEGRAN, na região Sudeste da Grande São Paulo, a produção em m³ atinge 35,99 m³/10.000 hab./dia, sendo certo que no Município com 19.000 habitantes a produção média diária é de 13 m³, concluindo-se que ao final de cada ano teríamos um total avolumado de 19mil metros cúbicos ou aproximadamente 2 hectares ocupados com a descarga de resíduos sólidos não tratados;

Considerando que, a simples deposição dos resíduos, além da deteriorização do solo, o torna irrecuperavel durante o período de 30 anos, bem como a proliferação de roedores, moscas, germes patogenicos, fermentação putrefata, exalação de odores-



-segue-



Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões 06/05/1975

Presidente

1876

PROJETO DE LEI Nº 950/74

(07 de Agosto de 1974)

DISPÕE sobre autorização para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, carteira especial PASEP, valor de Cr\$500.000,00.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n. 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto n. 71.618, de 26 de Dezembro de 1972 e Resolução n. 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - O empréstimo se destinará à aquisição do equipamento "MIL PAC-2400-B" triturador, pulverizador e compactador de resíduos sólidos urbanos e instalação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 3º - O Sr. Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ARTIGO 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, a parte do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ARTIGO 5º - Para atender às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$50.000,00.

ARTIGO 6º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será amparado pelos recursos provenientes do saldo financeiro de exercícios anteriores, convenientemente apurado em balanço.

ARTIGO 7º - Nos exercícios seguintes, deverão ser consignadas no orçamento Municipal as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das

obrigações contratuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Agosto de 1974.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

15145 ao Vereador Maurício Galvão, em 12-2-1975
Devolvido à Secretaria em 6-3-1975. *(à tarde)*

Solicitado ao Sr. Prefeito
(Ofício nº 52, de 31/3/1975)
Emendas aos arts. 5º e 6º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1878

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 22/04/1975
Presidente

As Comissões de Justiça e Finanças
S. Sessões, 23/03/1974
Presidente

Lei N. 950 / 74

[07 de Agosto de 1974]
Dispõe sobre autorização para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, cartei-
ral especial PASEP, valor de Cr\$500.000,00.--.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-
trair empréstimo até o valor de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS),
dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de-
Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei
Complementar n. 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto n. 71.618, de
26 de Dezembro de 1972 e Resolução n. 254, de 15.03.73, do Banco Central
do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - O empréstimo se destinará a aquisição do equipa-
mento "MIL PAC-2400-B" triturador, pulverizador e compactador de resídu-
os sólidos urbanos e instalação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 3º - O Sr. Prefeito Municipal poderá assinar com o
Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do emprésti-
mo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento ban-
cário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetá-
rio Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção mone-
tária e juros.

ARTIGO 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, tam-
bém, a vincular, em garantia do empréstimo, a parte do Município no Fun-
do de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em
montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumi-

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Fls. 2

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

das.

ARTIGO 5º - Para atender às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$50.000,00.

X ARTIGO 6º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será amparado pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 7º - Nos exercícios seguintes, deverão ser consignadas no orçamento Municipal as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Agosto de 1974.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECE1880
EM
18 ABR 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 330-75 - Em 03 de Abril de 1975.-

Aprovado em Primeira discussão.

S. Sessões, 22/4/1975

Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

As Comissões de
Justiça
Finanças
S. Sessões, 08/04/1975
P. 13

Assessorado
S. Sessões
As Comissões de

Com referência ao ofício n. 52/75, dessa Presidência, vimos apresentar a seguinte Emenda ao artigo 6º, do Projeto de Lei n. 950/74, resultante da Mensagem nº 824, de 07 de Agosto de 1974, dispondo sobre autorização para contratação - de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A - Carteira Especial PASEP, no valor de Cr\$500.000,00.-:

Emenda

"ARTIGO 6º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior - será amparado pelos recursos provenientes do saldo financeiro - de exercícios anteriores, convenientemente apurado em balanço.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de nossa estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Professor PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 950/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO CONTRATAÇÃO DE FI-
NANCIAMENTO DE CR.\$500.000,00

Diz o Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, em seu artigo 27, § 1º, ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira.

Respeitada a iniciativa, partimos para o mérito da propositura, que é de grande e elevado alcance, eis que com a aquisição do maquinário para industrialização do lixo, nosso Município se coloca entre os de vanguarda, prevendo e eliminando um problema antes que ele se manifeste. Merece nossos encômios a iniciativa do senhor Chefe do Executivo.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 950/74.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1975.

PRESIDENTE: Vagueiro José Francisco Lima

RELATOR: Antônio Manoel de Jesus

MEMBRO: Edson P. Polkowsky



Comissão de Finanças

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 950/74, DO PREFEITO
MUNICIPAL, SOBRE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE
Cr.\$500.000,00**

O projeto em tela autoriza o Executivo a contratar junto ao Banco do Brasil, Carteira Especial do PASEP, o financiamento da importância de Cr.\$500.000,00 para aquisição de maquinário destinado ao tratamento do lixo.

A iniciativa é meritória pois proporcionará ao nosso município inúmeros benefícios, conforme depreendemos da exposição de motivos do autor da propositura.

Quanto à parte financeira, para cobertura e garantia do empréstimo, ficará vinculada a parte do município no Fundo de Participação dos Municípios, com a consignação, ainda, em orçamentos futuros, de verba necessária ao resgate das prestações, caso o primeiro meio se demonstre insuficiente. Nada há a obstar quanto à aplicação desses recursos, habeis, legais e de praxe.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 950/74.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1975.

PRESIDENTE: V. Polton

RELATOR: Estevão P. Polchany

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1883
Ao Comissão de _____
S. Sessões _____
Presidente _____

Em 07 de Agosto de 1974.-

95

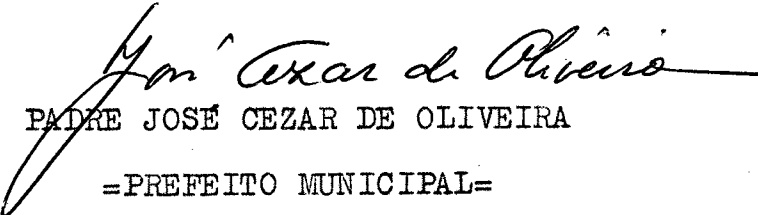
Ofício n. 814-74

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
13 AGO 1974

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa, para a contratação de financiamento destinado à aquisição de equipamento.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



desagradáveis, grande risco de incendio por elevação natural de temperatura, dispersão de papeis sujos e poeiras por efeito de ventos, poluição de lençóis freáticos, aparecimento de elementos na cata de materiais residuais e total depreciação das áreas circunvizinhas;

Considerando que, a entrega de lixo a chacareiros ou similares para utilização na engorda, de suínos ou outros animais é altamente condenada por responsáveis pela saúde pública, uma vez que este método possibilita a infestação dos animais e posterior transmissão aos consumidores de carnes de triquinose, toxoplasmose, cisticercose, além do perigo que corre o rebanho de dizimação pela peste suína e outros epizootias;

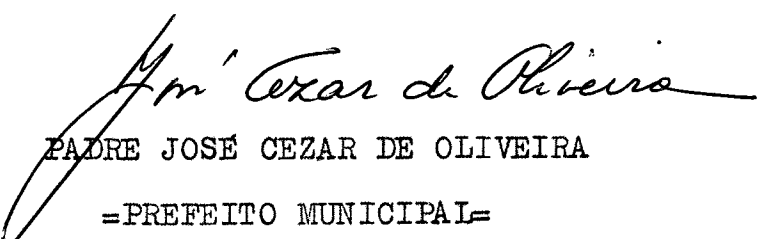
Considerando que, o Executivo Municipal já recebeu proposta e projeto para aquisição de equipamento destinado a uma Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos que soluciona a destinação final dos mesmos, através de um processamento que transforma todos os resíduos em composto organico, sem qualquer triagem na coleta ou na operatividade da Estação;

Considerando-se que, o solo necessita para suas finalidades produtivas de grande quantidade de matéria organica, e, existindo uma carência de 75% na região da Grande São Paulo desta matéria, e, na razão direta de possuir o composto processado pelo equipamento . . . "MIL-PAC-2400-B", 90% de matéria orgânica (segundo análise da Secretaria da Agricultura de São Paulo - análise do composto da Usina de Itaquera), com ampla possibilidade de comercialização do mesmo;

Considerando-se que, o projeto de instalação de Estação de Tratamento dos Resíduos Sólidos, constitui objetivo de financiamento por parte do Banco do Brasil, na sua Carteira Especial do PASEP ,



enquadrada nas normas regulamentares com a taxa de juros de 8% ao ano, mais correção monetária igual a Obrigações Reajustáveis no Tesouro Nacional e comissão de compromisso 0,25% ao mês sobre o valor do crédito, da data da comunicação do deferimento - ao da contratação, vimos propor a essa conspícua Edilidade o presente projeto que enseja autorização Legislativa com vistas - à contratação do financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, através de sua carteira P A S E P, prevista nos artigos 1º e 2º da propositura anexa, para aquisição do Equipamento "MIL-PAC - 2400-B" e instalação da Estação de Tratamento dos Resíduos Sólidos.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=